LEI MUNICIPAL Nº. 2.137, DE 24 DE MARÇO DE 2010.

Dispõe sobre a revisão geral e anual da remuneração dos servidores públicos municipais e concede aumento real de remuneração.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de minhas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Ficam reajustados em 6% (seis por cento) a remuneração dos servidores públicos, os empregados públicos, os conselheiros tutelares e os demais ocupantes de cargos de confiança do Poder Executivo Municipal, com vigência a contar de 1º de março de 2010, sendo 4,60% (quatro vírgula sessenta por cento) a título de revisão geral, correspondentes à variação da inflação medida pelo IPCA no período de abril/2009 a fevereiro/2010 e 1,40% (um vírgula quarenta por cento) a título de aumento real.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto nesta Lei aos proventos de aposentadoria e às pensões com paridade.

Art. 2º Com o índice de reajuste estabelecido no artigo anterior, o piso de referência, de que trata o art. 33, da Lei Municipal nº. 1.692, de 30 de dezembro de 2003, passa a ser de R$ 193,86 (cento e noventa e três reais e oitenta e seis centavos), a contar de 1º de março de 2010.

Art. 3º Esta lei não se aplica aos agentes políticos.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, e os seus efeitos a contar de 1º de março de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO (RS), EM 24 DE MARÇO DE 2010.

ALVORINDO POLO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Umberto Luis Roveda Tassi
Secretário Municipal de Administração